



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI
EDIÇÃO EXTRA

Em 18 de maio de 2020.

Atos do Executivo

DECRETO nº 22, de 18 de maio de 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE PRINCESA ISABEL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Novo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a

declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Novo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.242, de 16 de maio de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 05, de 19 de março de 2020; nº 06, de 20 de março de 2020; nº 07, de 21 de março de 2020; nº 10, de 02 de abril de 2020; nº 14, de 18 de abril de 2020 e nº 19, de 02 de maio de 2020;

CONSIDERADO o teor da Portaria nº 1.233, de 29 de abril de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional – Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, que reconhece o estado de calamidade pública em todo Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional;

CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico do Município de Princesa Isabel em relação à infecção pelo novo coronavírus, especialmente diante da existência do registro de 04 (quatro) casos confirmados;

Página 1 de 4



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI
EDIÇÃO EXTRA

Em 18 de maio de 2020.

Atos do Executivo

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

DECRETA:

Art. 1º Em caráter excepcional, ficam mantidas todas as medidas de restrição e contenção a disseminação do Novo Coronavírus, contidas nos Decretos Municipais nº 07, de 21 de março de 2020, nº 14, de 18 de abril de 2020, nº 17, de 29 de abril de 2020, nº 19, de 02 de maio, nº 20, de 05 de maio de 2020 e o nº 21, de 06 de maio de 2020.

Art. 2º Em caráter excepcional e nos termos dos Decretos supracitados, até o dia 31 de maio de 2020, permanece suspenso o funcionamento de:

- I - academias, ginásios e centros esportivos públicos e privados;
- II - bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, casas de festas, casas noturnas, boates, pousadas, hotéis e estabelecimentos similares;
- III - lojas e estabelecimentos comerciais;
- IV - todo e qualquer tipo de comércio ambulante (porta a porta);
- V - todo e qualquer tipo de feira livre;
- VI - salões de beleza, barbearias, centros de estética e estabelecimentos congêneres;

VII - circos, parques de diversões, torneios e campeonatos de futebol e outros esportes, vaquejadas, rodeios e similares;

VIII - eventos de iniciativa pública ou privada, neles compreendidos os governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos.

§ 1º Durante o prazo mencionado no *caput* deste artigo, pizzarias, lanchonetes e restaurantes, poderão funcionar, exclusivamente por meio de serviço de entrega (*delivery*, portas fechadas), sendo vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências;

§ 2º Durante o prazo mencionado no *caput* deste artigo, lojas e outros estabelecimentos comerciais poderão funcionar, exclusivamente por meio de serviço de entrega de mercadorias (*delivery*, portas fechadas), sendo vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências.

Art. 3º Em caráter excepcional e nos termos dos Decretos supracitados, continuam permitidas à comercialização dos produtos e serviços considerados essenciais, dos seguintes estabelecimentos comerciais:

I – seguimento alimentício: panificadoras, casas de bolos, supermercados, hortifrúteis, frigoríficos e casas de ração animal;



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI
EDIÇÃO EXTRA

Em 18 de maio de 2020.

Atos do Executivo

II – seguimento de saúde: clínicas médicas, laboratórios de análises clínicas, farmácias e farmácias veterinárias;

III – seguimento geral: casas de material de construção e postos de combustíveis.

§ 1º Com exceção dos postos de combustíveis, que poderão funcionar em tempo integral; das farmácias e supermercados que poderão funcionar das 06h00min às 22h00min – com atendimento controlado; o funcionamento dos demais estabelecimentos comerciais autorizados, deverão obedecer rigorosamente ao seguinte horário: das 06h00min às 17h00min, com atendimento controlado, a fim de evitar aglomerações e escassez de produtos;

§ 2º Para as casas de materiais de construção, só será permitido o funcionamento sob o sistema de *Delivery* (portas fechadas), apenas por meio de entrega a domicílio daquilo que couber e for viável, das 06h00min às 17h00min, sendo vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências.

Art. 4º Em caráter excepcional e nos termos dos Decretos supracitados, permanecem autorizados ao funcionamento os seguintes estabelecimentos:

I - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet, com agendamento de atendimento limitado a 02 (dois) clientes por vez entre

as 06h00min as 17h00min, vedando-se a aglomeração de pessoas;

II - óticas, que poderão funcionar, entre as 06h00min as 17h00min exclusivamente, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de retirada de mercadorias. Com agendamento de atendimento para exames, vedando-se a aglomeração de pessoas;

III - concessionárias de veículos automotores novos e usados, limitadas as suas dependências físicas, entre as 06h00min as 17h00min vedando-se a aglomeração de pessoas;

IV - oficinas, borracharias e funilarias de veículos automotores (carros e motos), entre as 06h00min as 17h00min, com agendamento de atendimento limitado a 02 (dois) por vez, vedando-se a aglomeração de pessoas;

V- serviços funerários ficam autorizados ao funcionamento dentro do seu expediente normal, vedando-se a aglomeração de pessoas.

§ 1º Os estabelecimentos autorizados a funcionar por este decreto, e também pelos Decretos Municipais nº 07, de 21 de março de 2020, nº 14, de 18 de abril de 2020, nº 17, de 29 de abril de 2020, nº 19, de 02 de maio, nº 20, de 05 de maio de 2020 e o nº 21, de 06 de maio de 2020, devem observar o cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pelos



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI
EDIÇÃO EXTRA

Em 18 de maio de 2020.

Atos do Executivo

próprios decretos e pelas autoridades sanitárias competentes.

Art. 5º Fica determinado que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento no Município de Princesa Isabel, não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

§ 1º O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo ensejará aplicação de multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cada pessoa encontrada sem máscara no interior dos estabelecimentos, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

§ 2º Os recursos provenientes das multas aplicadas por descumprimento das normas deste decreto serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 6º A fiscalização das determinações contidas neste nos demais Decretos Municipais nº 07, de 21 de março de 2020, nº 14, de 18 de abril de 2020, nº 17, de 29 de abril de 2020, nº 19, de 02 de maio, nº 20, de 05 de maio de 2020 e o nº 21, de 06 de maio de 2020,, serão realizada pelos órgãos de vigilância sanitária municipal, com apoio do DEMUTRAN, da Polícia Militar do Estado da

Paraíba e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba e o seu descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e na suspensão do alvará de funcionamento por 15 (quinze) dias em caso de reincidência.

Art. 7º A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Parágrafo único - Sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal.

Art. 8º Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do Novo Coronavírus.

Art. 9º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Princesa Isabel-PB, 18 de maio de 2020.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito